



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 13

Disponibilização: 25/01/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Administrativos</b>	<b>Pág.</b>
3ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Uberlândia	3
<b>Atos Judiciais</b>	
15ª Vara Cível - SJMG	6
16ª Vara Cível - SJMG	15
18ª Vara Cível - SJMG	18
1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Montes Claros	20
1ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Contagem	22
2ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Uberlândia	28
2ª Vara JEF - SJMG	30
2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Patos de Minas	33
2ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Varginha	35
32ª Vara JEF - SJMG	43
3ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Uberaba	47
Turma Recursal - 1ª Turma - SJMG / Relator 3	55

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 13

Disponibilização: 25/01/2021

**3ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Uberlândia**

Juiz Titular	: DR. OSMAR VAZ DE MELLO DA FONSECA JÚNIOR
Dir. Secret.	: VIVIANE IGNES DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. OSMAR VAZ DE MELLO DA FONSECA JÚNIOR
---------------	--

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3765-02.2010.4.01.3803  
3765-02.2010.4.01.3803 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	: FELISBERTO BRANT DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO	: MG00093077 - ROGERIO FERNANDO CONESSA
ADVOGADO	: MG00116156 - GUSTAVO TAVARES DA SILVA
IMPDO	: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-UBERLÂNDIA/MG
LITISPA	: UNIAO - FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em face das permissões do art. 203 do CPC/15 combinadas às disposições da Portaria deste Juízo n. 7149636: Informe-se à subscritora dos pedidos de certidão declinados nas ações acima referenciadas que a adoção da providência demanda recolhimento das competentes custas. Intime-se. Sem cumprimento, arquivem-se os expedientes.

Numeração única: 5044-23.2010.4.01.3803  
5044-23.2010.4.01.3803 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	: EVALDO VELOSO E OUTROS
ADVOGADO	: MG00070788 - JOSE MAURO MAGALHAES
IMPDO	: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE UBERLÂNDIA/MG
LITISPA	: FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em face das permissões do art. 203 do CPC/15 combinadas às disposições da Portaria deste Juízo n. 7149636: Informe-se à subscritora dos pedidos de certidão declinados nas ações acima referenciadas que a adoção da providência demanda recolhimento das competentes custas. Intime-se. Sem cumprimento, arquivem-se os expedientes.

Numeração única: 6207-38.2010.4.01.3803  
6207-38.2010.4.01.3803 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	: OSMAR SCHINCARIOL
ADVOGADO	: MG00086108 - ANA PAULA DE SOUZA CUNHA
ADVOGADO	: MG00124858 - RONAN CARDOSO NAVES NETO
REU	: FAZENDA NACIONAL
PROCUR	: - DENIVON AREDA VASCONCELOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em face das permissões do art. 203 do CPC/15 combinadas às disposições da Portaria deste Juízo n. 7149636: Informe-se à subscritora dos pedidos de certidão declinados nas ações acima referenciadas que a adoção da providência demanda recolhimento das competentes custas. Intime-se. Sem cumprimento, arquivem-se os expedientes.

Numeração única: 8712-02.2010.4.01.3803  
8712-02.2010.4.01.3803 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	: FELISBERTO BRANT DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO	: MG00093077 - ROGERIO FERNANDO CONESSA
ADVOGADO	: MG00116156 - GUSTAVO TAVARES DA SILVA
REU	: FAZENDA NACIONAL
PROCUR	: - DENIVON AREDA VASCONCELOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em face das permissões do art. 203 do CPC/15 combinadas às disposições da Portaria deste Juízo n. 7149636: Informe-se à subscritora dos pedidos de certidão declinados nas ações acima referenciadas que a adoção da providência demanda recolhimento das competentes custas. Intime-se. Sem cumprimento, arquivem-se os expedientes.

Numeração única: 1919-13.2011.4.01.3803

1919-13.2011.4.01.3803 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	MARINES BAPTISTA
ADVOGADO	:	PR00027479 - FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em face das permissões do art. 203 do CPC/15 combinadas às disposições da Portaria deste Juízo n. 7149636: Informe-se à subscritora dos pedidos de certidão declinados nas ações acima referenciadas que a adoção da providência demanda recolhimento das competentes custas. Intime-se. Sem cumprimento, arquivem-se os expedientes.

Numeração única: 7379-10.2013.4.01.3803

7379-10.2013.4.01.3803 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	NORIVALDO PIASSA
ADVOGADO	:	MG00161453 - HUGO SOUZA COSTA
ADVOGADO	:	MG00093077 - ROGERIO FERNANDO CONESSA
REU	:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em face das permissões do art. 203 do CPC/15 combinadas às disposições da Portaria deste Juízo n. 7149636: Informe-se à subscritora dos pedidos de certidão declinados nas ações acima referenciadas que a adoção da providência demanda recolhimento das competentes custas. Intime-se. Sem cumprimento, arquivem-se os expedientes.

Numeração única: 25849-55.2014.4.01.3803

25849-55.2014.4.01.3803 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	ITAGIBA FERREIRA CORTES NETO
ADVOGADO	:	MG00093077 - ROGERIO FERNANDO CONESSA
REU	:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- THIAGO FARIA CAMPO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em face das permissões do art. 203 do CPC/15 combinadas às disposições da Portaria deste Juízo n. 7149636: Informe-se à subscritora dos pedidos de certidão declinados nas ações acima referenciadas que a adoção da providência demanda recolhimento das competentes custas. Intime-se. Sem cumprimento, arquivem-se os expedientes.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 13

Disponibilização: 25/01/2021

15ª Vara Cível - SJMG

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-15ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiza Titular	: DRA. MARIA EDNA FAGUNDES VELOSO
Juiz Substit.	: DR. FELIPE EUGÊNIO DE ALMEIDA AGUIAR
Dir. Secret.	: ZÊNIA LEAL PAIXÃO REAL

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021

Atos da Exma.	: DRA. MARIA EDNA FAGUNDES VELOSO
---------------	-----------------------------------

AUTOS COM VISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 31871-27.2003.4.01.3800  
2003.38.00.031863-0 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: JURACI DA SILVA LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: MG00167450 - RENATO LAURO DIAS
ADVOGADO	: MG00047559 - LUCIANO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO	: MG00098518 - ERIC TEIXEIRA SALGADO
ADVOGADO	: MG00064101 - ALEX SANTANA DE NOVAIS
ADVOGADO	: MG0011387E - DANIELE DE JESUS COSTA LEMOS
ADVOGADO	: MG00055505 - WILLIAN JOSE MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO	: MG00090811 - WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA
ADVOGADO	: MG0001434E - ADRIANO GOMES CARREIRA
ADVOGADO	: MG0009025E - FELIPE JOSE PIRES E ALBUQUEERQUE DE MELO
ADVOGADO	: MG00042349 - SIDNEI BOTELHO DIAS
EXCDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MG00045921 - SIBELI MARIA PINTO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Vista ao autor , na pessoa de Dr. Renato Lauro Dias, OAB MG 167450, sobre o desarquivamento dos autos. Prazo de 10 dias.

Numeração única: 29508-38.2001.4.01.3800  
2001.38.00.029594-3 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: ROBERTO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	: MG00112635 - BRUNA DE ALMEIDA ANDRADE MEIRELES
ADVOGADO	: MG00041464 - FRANCISCO LUDGERO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MG00073654 - ALEXANDRE TAVARES COSTA
EXCDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MG00051876 - RUBENS DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	: MG00003738 - RUBENS MACHADO
ADVOGADO	: MG00084630 - FERNANDA MARIA ARAUJO
ADVOGADO	: MG00143509 - ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO	: MG00042588 - RONALDO BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO	: MG00054370 - ROGERIO RUBIM DE MIRANDA MAGALHAES

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Vista à EMGEA , na pessoa de Dra. Rosângela da Rosa Corrêa, OAB MG 143509 , sobre o desarquivamento dos autos. Prazo de 10 dias.

Numeração única: 5645-14.2005.4.01.3800  
2005.38.00.005705-3 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: AFONSO LIMA DE FILIPPO E OUTROS
ADVOGADO	: MG00146677 - GABRIEL SILAME IBRAHIM DE CASTRO
ADVOGADO	: MG00030444 - BRUNO REIS CERQUEIRA
EXCDO	: UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Vista ao autor , na pessoa de Dr. Gabriel Silame Ibrahim de Castro, OAB MG 146677, sobre o desarquivamento dos autos. Prazo de 10 dias.

Numeração única: 4363-77.2001.4.01.3800  
2001.38.00.004367-6 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	CORNELIO FERNANDES CORREA
ADVOGADO	:	MG00113225 - ALLINE REZENDE ALVES
ADVOGADO	:	MG00079550 - REGINALDO LUIS FERREIRA
ADVOGADO	:	MG00070727 - RONALDO ERMELINDO FERREIRA
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Vista ao autor , na pessoa de Dra.Aline Rezende Alves, OAB MG 113225, sobre o desarquivamento dos autos. Prazo de 10 dias.

Numeração única: 22213-81.2000.4.01.3800  
2000.38.00.022345-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	BUCYRUS BRASIL LTDA
ADVOGADO	:	MG00076152 - DANIELA SILVEIRA LARA
ADVOGADO	:	MG00072005 - GUTEMBERG JOSE LEITE JUNQUEIRA
ADVOGADO	:	MG00001294 - MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	MG00032353 - CLAUDIO LUCIANO VALENCA MOTTA
ADVOGADO	:	MG00076883 - ALEXANDRE A TAMBASCO PERNAMBUCO
ADVOGADO	:	RJ0001848A - WALDIR SIQUEIRA
ADVOGADO	:	RJ0138371A - MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
IMPDO	:	DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS/MG
OUTROS	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Vista ao impetrante, em nome de Dr.Waldir Siqueira , OAB RJ 1848-A e Marcelo Ribeiro de Almeida , OAB RJ 138371-A, sobre o desarquivamento dos autos. Prazo de 10 dias.

Numeração única: 78973-98.2010.4.01.3800  
78973-98.2010.4.01.3800 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00124698 - HENRIQUE FALEIRO DE MORAIS
ADVOGADO	:	MG00081341 - BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU
ADVOGADO	:	MG00162296 - CRISTINA ALESSANDRA SILVA
ADVOGADO	:	MG00056526 - MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
ADVOGADO	:	MG00044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS
EXCDO	:	DENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Vista à CEF, sobre o desarquivamento dos autos. Prazo de 10 dias.

Numeração única: 14369-02.2008.4.01.3800  
2008.38.00.014625-6 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00021951 - LADIR FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00076652 - LEANDRO CLEMENTONI DA CUNHA
ADVOGADO	:	MG00130329 - GUILHERME CAMARA MARCHI
ADVOGADO	:	MG00056780 - WALLACE ELLER MIRANDA
ADVOGADO	:	MG00110067 - GUSTAVO GIAROLA LOPES
ADVOGADO	:	MG00044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS
EXCDO	:	PATRICIA TICAE INA
EXCDO	:	ALICE INA
ADVOGADO	:	MG00063551 - JULIO MAGALHAES PIRES DUARTE

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Vista à CEF, sobre o desarquivamento dos autos. Prazo de 10 dias.

Numeração única: 27431-80.2006.4.01.3800  
2006.38.00.027903-3 CUMPRIMENTO DE SENTENCA/DESMEMBRA

EXQTE	:	PAULO VICENTE TEIXEIRA DE LIMA E OUTROS
EXQTE	:	PAULO VICENTE TEIXEIRA DE LIMA E OUTROS



EXQTE	:	ALVIM MURILO E MENDONCA ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTROS
ADVOGADO	:	MG00090327 - KARE MARQUES SANTOS
ADVOGADO	:	MG00119095 - FABIANA APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO	:	MG00049367 - VINICIUS DE ALVIM MENDONCA
ADVOGADO	:	MG00044674 - CELSO AMARAL DE MIRANDA PIMENTA
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCUR	:	- PROCURADOR FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Vista ao autor , na pessoa de DrA. Fabiane Aparecida Fernandes, OAB MG 119095, sobre o desarquivamento dos autos.  
Prazo de 10 dias.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-15ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiza Titular	:	DRA. MARIA EDNA FAGUNDES VELOSO
Juiz Substit.	:	DR. FELIPE EUGÊNIO DE ALMEIDA AGUIAR
Dir. Secret.	:	ZÊNIA LEAL PAIXÃO REAL

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. MARIA EDNA FAGUNDES VELOSO
---------------	---	---------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 17862-60.2003.4.01.3800  
2003.38.00.017849-4 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	DISTRIBUIDORA ALVIM LTDA E OUTRO
ADVOGADO	:	MG00078281 - MARCELO ROCHA BITTENCOURT
ADVOGADO	:	MG00065948 - SIMONE MARIA NADER CAMPOS
ADVOGADO	:	MG00052235 - MARIA TEREZA CALIL NADER
ADVOGADO	:	MG00073427 - JOAO CLAUDIO FRANZONI BARBOSA
ADVOGADO	:	MG00028819 - FRANCISCO XAVIER AMARAL
EXCDO	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Defiro o pedido formulado pela União e determino o registro na requisição de pagamento n.º 51/2019 (fl. 227) do incidente de bloqueio por alvará.

Em seguida, venham-me os autos para migração imediata das requisições de pagamento n.º 46, 47, 50 e 51/2019.

Suspenda-se, em seguida, a tramitação do feito até o efetivo pagamento do crédito.

Numeração única: 14129-13.2008.4.01.3800  
2008.38.00.014382-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	IVAN PEIXOTO FELIPE
ADVOGADO	:	MG00067189 - ALEXANDRE DESOTTI COSTA
ADVOGADO	:	MG00064560 - ROGERIO VIEIRA SANTIAGO
IMPDO	:	GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BELO HORIZONTE/MG

A Exma. Sra. Juiza exarou :

FL.232- 2: ...vista ao Exequente pelo prazo de 10 dias,

Numeração única: 36929-11.2003.4.01.3800  
2003.38.00.036923-6 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	CIMAPE DIESEL LTDA E OUTROS
ADVOGADO	:	MG00099056 - RAFAEL MARTINS ROCHA
ADVOGADO	:	MG00028819 - FRANCISCO XAVIER AMARAL
EXCDO	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

O pedido de penhora do crédito de titularidade do advogado , relativo aos seus honorários sucumbenciais, dever ser dirigido ao Juízo da execução. Deixo, assim, de conhecer do pedido formulado pela União à fl.701. Venham-me os autos conclusos para migração da requisição de pequeno valor de fl.699. Suspenda-se a tramitação do presente feito até o pagamento do crédito.

Numeração única: 798-95.2007.4.01.3800  
2007.38.00.000814-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL
ADVOGADO	:	MG00075614 - LAURA NOGUEIRA ANTONINI
ADVOGADO	:	MG00116908 - FABIOLA MENDES SANTOS XAVIER
ADVOGADO	:	MG00063463 - MARGHERITA COELHO TOLEDO

IMPDO	:	INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES - CONFINS/MG
-------	---	--

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Fl.530 - 2º §: ...intime-se o Impetrante, para que requeira o que entender de direito no prazo de 5 dias.

Numeração única: 25883-93.2001.4.01.3800  
2001.38.00.025960-0 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	EMPRESA SANTA MARIA LTDA E OUTRO
ADVOGADO	:	MG00044282 - ESTEVAO DAVILA FREITAS
ADVOGADO	:	MG00058743 - ANAHI PESSOA DA COSTA
ADVOGADO	:	MG00035431 - PAULO ACIRIO DE AMARIZ SOUZA
ADVOGADO	:	MG00043636 - AMANAJOS PESSOA DA COSTA
EXCDO	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A Exma. Sra. Juiza exarou :

fl.523 - II: Antes do encaminhamento das requisições ao Tribunal, intemem-se os exequentes pelo prazo de 5 dias, como determina a Resolução 405/2016.

Numeração única: 34299-50.2001.4.01.3800  
2001.38.00.034397-9 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL
PROCUR	:	- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	EMPRESA SANTA MARIA LTDA
EXCDO	:	VAMBERTO DE ARAUJO FREITAS
ADVOGADO	:	MG00058743 - ANAHI PESSOA DA COSTA
ADVOGADO	:	MG00044282 - ESTEVAO DAVILA FREITAS
ADVOGADO	:	MG00035431 - PAULO ACIRIO DE AMARIZ SOUZA
ADVOGADO	:	MG00043636 - AMANAJOS PESSOA DA COSTA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Concedo o pedido formulado pelo autor à fl.480, concedendo-lhe vista pelo prazo de 5 dias, para os fins requeridos.

Atos do Exmo.	:	DR. FELIPE EUGÊNIO DE ALMEIDA AGUIAR
---------------	---	--------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 55265-82.2011.4.01.3800  
55265-82.2011.4.01.3800 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	CLINICA RADIOLOGICA CONRAD LTDA
ADVOGADO	:	MG00073193 - MARCO AURELIO CARVALHO GOMES
EXCDO	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

fl.631- 3º §: Intime-se o Exequerente, para que se manifeste em relação à requisição expedida, no prazo de 5 dias.

Numeração única: 17862-60.2003.4.01.3800  
2003.38.00.017849-4 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	DISTRIBUIDORA ALVIM LTDA E OUTRO
ADVOGADO	:	MG00078281 - MARCELO ROCHA BITTENCOURT
ADVOGADO	:	MG00065948 - SIMONE MARIA NADER CAMPOS
ADVOGADO	:	MG00052235 - MARIA TEREZA CALIL NADER
ADVOGADO	:	MG00073427 - JOAO CLAUDIO FRANZONI BARBOSA
ADVOGADO	:	MG00028819 - FRANCISCO XAVIER AMARAL
EXCDO	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

FL.203- II- Antes do encaminhamento da requisição ao Tribunal, intemem-se os exequentes pelo prazo de 5 dias, como determina a Resolução 405/2016.

Numeração única: 3635-89.2008.4.01.3800  
2008.38.00.003717-2 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	RODNEI RIBEIRO SILVA E OUTROS
EXQTE	:	RODNEI RIBEIRO SILVA E OUTROS
EXQTE	:	MARIA LUIZA DE ALENCAR LABOISSIERE PIRASSINUNGA
ADVOGADO	:	MG00073013 - ITALO SOUZA NICOLIELLO
ADVOGADO	:	MG00101587 - CAROLINE NATALINO CALIXTO
ADVOGADO	:	MG00100727 - JOSE RICARDO ALVES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00075347 - FLAVIA DA CUNHA PINTO MESQUITA
ADVOGADO	:	MG00101328 - EDUARDO JUNQUEIRA PEREIRA VIOTTI
ADVOGADO	:	MG00084020 - HELEN CRISTINA GOMES MOREIRA
ADVOGADO	:	MG00076902 - GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
ADVOGADO	:	MG00051151 - GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA
EXCDO	:	UNIAO FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00080513 - DANIEL DA SILVA ULHOA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Retifico, de ofício, como autoriza-me o inciso I do artigo 494 do CPC, a sentença que declarou a extinção do presente cumprimento de sentença, para excluir o segundo parágrafo, que nela constou por equívoco.

Intime-se as partes.

Transitada em julgado, ao arquivo.

Numeração única: 15273-81.1992.4.01.3800  
92.00.15317-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	:	JOSE GERALDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	:	MG00026761 - MARCO AURELIO BICALHO DE ABREU CHAGAS
REU	:	LAPA INCORPORACOES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS S/A
REU	:	UNIAO FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00040013 - RAIMUNDO FREITAS DE ALCANTARA FILHO
ADVOGADO	:	MG00068239 - HELOISA CARVALHO
ADVOGADO	:	MG00029692 - MARCOS LADEIRA DE MORAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimem-se as partes para que requeiram o que entenderem de direito, em especial, em relação aos comprovantes de transferência eletrônica dos depósitos judiciais realizados.

Nada mais requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-15ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiza Titular	:	DRA. MARIA EDNA FAGUNDES VELOSO
Juiz Substit.	:	DR. FELIPE EUGÊNIO DE ALMEIDA AGUIAR
Dir. Secret.	:	ZÊNIA LEAL PAIXÃO REAL

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. MARIA EDNA FAGUNDES VELOSO
---------------	---	---------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 46499-69.2013.4.01.3800  
46499-69.2013.4.01.3800 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	ANTONIO EUSTAQUIO GUIMARAES
ADVOGADO	:	MG00073137 - MANOEL APARECIDO JUNIOR
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Trata-se de impugnação oposta pelo INSS em relação ao cumprimento de sentença movido por Tânia das Graças Cotosk

A divergência estabelecida entre os cálculos das partes consiste na adoção de diferentes índices de correção monetária, uma vez que o exequente utilizou o IPCA-E, enquanto o INSS atualizou os cálculos conforme a TR.

A controvérsia instaurada foi resolvida, de forma definitiva, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal que, concluindo no dia 03/10/2019, o julgamento do RE 870.497/SE, definiu, em sede de Repercussão Geral, que “ .... o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas (precatórios) aplica-se de junho de 2009 em diante. A decisão foi tomada no julgamento de embargos de declaração no Recurso Extraordinário (RE) 870947, com repercussão geral reconhecida.”

Tal entendimento ratifica os critérios que vinham sendo adotados pelo Conselho da Justiça Federal, desde a sessão ordinária realizada em 25/11/2013, quando aprovou proposta de resolução que resultou na modificação do Manual de Cálculos da Justiça Federal, em observância às decisões proferidas pelo STJ e pelo STF nos autos da ADI 4425 e 4357/DF, substituindo-se a TR pelo IPCA-E afastando-se as disposições da lei 11.960/2009.

O índice a ser adotado no presente caso para fins de correção monetária é, então, aquele contido no Manual de Cálculos da Justiça Federal vigente, conforme cálculos apresentados pela contadoria judicial às fls.353/355, o que determina a rejeição da alegação apresentada pelo INSS.

Nestes termos, julgo improcedente a presente impugnação ao cumprimento de sentença e homologo os cálculos elaborados pela contadoria judicial para que produzam seus efeitos jurídicos.

Condeno o INSS ao pagamento de honorários no percentual de 10% sobre os valores controversos, nos termos do §2º do artigo 85 do CPC.

Intimadas as partes da presente decisão, em caso de recurso, deverá o recorrente promover a digitalização dos presentes autos, nos termos da PORTARIA PRESI 6727205, DE 04/09/2019.

Não havendo recurso, expeçam-se as requisições de pagamento suplementares, observando os valores apurados pela contadoria, deduzidos os créditos parciais já levantados.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-15ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiza Titular	:	DRA. MARIA EDNA FAGUNDES VELOSO
Juiz Substit.	:	DR. FELIPE EUGÊNIO DE ALMEIDA AGUIAR
Dir. Secret.	:	ZÊNIA LEAL PAIXÃO REAL

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. MARIA EDNA FAGUNDES VELOSO
---------------	---	---------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 23388-03.2006.4.01.3800  
2006.38.00.023704-0 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00018992 - ANTONIO DUARTE GUEDES NETO
EXCDO	:	VASCO ANGELO DE MIRANDA
ADVOGADO	:	TO00003336 - CLAUDIO PINHEIRO DE MOURA
ADVOGADO	:	MG00092772 - ERICO MARTINS DA SILVA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Ante a satisfação da obrigação pelo devedor, conforme comprovantes da conversão em renda às fls.304/341 e a concordância da exequente (fl.343), julgo extinta a execução , com fulcro no artigo 924 , inc.II do CPC.

Atos do Exmo.	:	DR. FELIPE EUGÊNIO DE ALMEIDA AGUIAR
---------------	---	--------------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 55397-76.2010.4.01.3800  
55397-76.2010.4.01.3800 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	GRISMAR PROFIRO DE ANDRADE
ADVOGADO	:	MG00109990 - ARMANDO GONCALVES DOS SANTOS
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante a satisfação da obrigação pelo devedor, conforme ofícios de fls.272. julgo extinta a execução , com fulcro no artigo 924 , inc.II do CPC.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 13

Disponibilização: 25/01/2021

16ª Vara Cível - SJMG

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-16ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiz Titular	: DR. MARCELO DOLZANY DA COSTA
Juiza Substit.	: DRA. ROSILENE MARIA CLEMENTE DE SOUZA FERREIRA
Dir. Secret.	: CRISTIANO ROSSI AMORIM SALOMON

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. MARCELO DOLZANY DA COSTA
---------------	--------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 13811-20.2014.4.01.3800  
13811-20.2014.4.01.3800 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: ESPARTA SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	: MG00130928 - BERNARDO AUGUSTO ABUCATER AZEVEDO
ADVOGADO	: MG00135774 - WINNIE MARIA SIMOES MARTINS
ADVOGADO	: MG00051889 - ANDRE LUIZ FARIA DE SOUZA
EXCDO	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Julgada extinta a presente execução, nos termos do art. 924, do CPC. Sem honorários. Custas recolhidas às fls. 16/17 e 145/146. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, arquivem-se os autos.

Numeração única: 45770-14.2011.4.01.3800  
45770-14.2011.4.01.3800 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: MARIA MARTINS DA LUZ E OUTRO
ADVOGADO	: MG00063790 - MARCOS ANDRE DE ALMEIDA
ADVOGADO	: MG124196 - DIEGO FRANCO GONCALVES
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Julgada extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inc II, do CPC. Sem honorários. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, arquivem-se os autos.

Numeração única: 26661-68.1998.4.01.3800  
1998.38.00.026974-9 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: V.R.G. ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: MG00079689 - FERNANDA DE ALMEIDA GUEDES
ADVOGADO	: MG00044419 - FLAVIO ALMEIDA DE LIMA
ADVOGADO	: MG00040744 - LUCIANO HENRIQUES DE CASTRO
ADVOGADO	: MG00055288 - PAULO DA GAMA TORRES
EXCDO	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
ADVOGADO	: MG00000278 - DEOPHANES ARAUJO SOARES FILHO
ADVOGADO	: MG00062516 - MARIO MARCIO DE SOUZA MAZZONI
ADVOGADO	: MG00067675 - LUCIANA BOGGIONE GUIMARAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Julgada extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inc II, do CPC. Sem honorários. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, arquivem-se os autos.

Numeração única: 45921-09.2013.4.01.3800  
45921-09.2013.4.01.3800 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: DIMAS CIRINO DA SILVA
ADVOGADO	: MG00084841 - LILLIAN JORGE SALGADO
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS



O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Julgada extinta a presente execução, nos termos od art. 924, inc II, do CPC. Sem honorários. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, arquivem-se os autos.

Numeração única: 13160-17.2016.4.01.3800

13160-17.2016.4.01.3800 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	IRENE DA CONCEICAO FERREIRA
ADVOGADO	:	MG00121806 - ANDREZA JULIANA LIMA AMORIM
ADVOGADO	:	MG00077841 - PATRICIA VIEIRA ALVARENGA
ADVOGADO	:	MG00113397 - FERNANDO VIEIRA MARCELO
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Julgada extinta a presente execução, nos termos od art. 924, inc II, do CPC. Sem honorários. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, arquivem-se os autos.

Numeração única: 16720-40.2011.4.01.3800

16720-40.2011.4.01.3800 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00077883 - NATALIA MARIA MARTINS DE RESENDE
ADVOGADO	:	MG00164354 - CAMILA FRANCO DO CARMO
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Julgada extinta a presente execução, nos termos od art. 924, inc II, do CPC. Sem honorários. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, arquivem-se os autos.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 13

Disponibilização: 25/01/2021

**18ª Vara Cível - SJMG**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-18ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiza Titular	:	DRA. VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
Juiz Substit.	:	DR. VINICIUS MAGNO DUARTE RODRIGUES
Dir. Secret.	:	BEL. ANA PATRÍCIA DE MATTOS HORTA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. VINICIUS MAGNO DUARTE RODRIGUES
---------------	---	-------------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 34714-76.2014.4.01.3800  
34714-76.2014.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	INCODEL INSTALACOES COMERCIAIS E DECORACOES LTDA
ADVOGADO	:	MG00072785 - CARLS MACKS COELHO DE SOUZA BATISTA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00077167 - RICARDO LOPES GODOY
ADVOGADO	:	MG0091442B - JANUARIO SPISLA
ADVOGADO	:	MG00056526 - MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
PERITO	:	ROBERTO MECHLER FERNANDES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Vista à CEF, conforme requerido, pelo prazo de 15 dias.

Numeração única: 15006-84.2007.4.01.3800  
2007.38.00.015181-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	ANA PAULA DE OLIVEIRA AMARAL E OUTROS
ADVOGADO	:	MG00051151 - GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00053882 - PATRICIA SOARES ANTONACCI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Vista à parte autora sobre manifestação da parte ré, pelo prazo de 5 dias.

Numeração única: 23699-33.2002.4.01.3800  
2002.38.00.023666-7 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	MILSON ROSSI E OUTROS
ADVOGADO	:	MG00106677 - ALEXANDRE DUARTE FERREIRA
ADVOGADO	:	MG00084568 - MANUEL CASASANTA NETO
ADVOGADO	:	MG00067249 - MARCELO TORRES MOTTA
ADVOGADO	:	MG00083444 - ANDRESSA BATISTA DO COUTO
ADVOGADO	:	MG00054198 - ALESSANDRO ALBERTO DA SILVA
EXCDO	:	UNIAO FEDERAL
PERITO	:	LILIAN PRADO CALDEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Vista à parte autora sobre manifestação da parte ré, bem como da determinação contida no despacho de fls., pelo prazo de 15 dias.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 13

Disponibilização: 25/01/2021

**1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Montes Claros**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS-1ª VARA - MONTES CLAROS

Juiz Titular	:	DR. WILSON MEDEIROS PEREIRA
Juiz Substit.	:	DR. LEÔNDER MAGALHÃES DA SILVA
Dir. Secret.	:	EUBERT ANDRADE VELOSO

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. LEÔNDER MAGALHÃES DA SILVA
---------------	---	--------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 8547-74.2009.4.01.3807  
2009.38.07.005937-8 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- PROCURADOR DA REPUBLICA
REU	:	EVANDRO GONCALVES DA SILVA
REU	:	JOSE GERALDO RODRIGUES
REU	:	JOAQUIM OSVALDO ANTUNES SIMOES
SITUAÇÃO	:	EXTINTA A PUNIBILIDADE
ADVOGADO	:	MG00061517 - HUGO SIMOES
ADVOGADO	:	MG00090036 - WENDEL ALVES OLIVA
ADVOGADO	:	MG00104899 - WAGNER CORDEIRO LIMA
ADVOGADO	:	MG00121540 - LAZARA GRAZIELLA BANDEIRA FERRAZ
ADVOGADO	:	MG00064523 - JACKSON FERRAZ COSTA
ADVOGADO	:	MG00176528 - ANA CAROLINA MATOS RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se o defensor do réu EVANDO GONÇALVES DA SILVA para apresentar razões recursais conforme requerido às fls. 600, no prazo de 08 (oito) dias.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 13

Disponibilização: 25/01/2021

**1ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Contagem**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CONTAGEM-1ª Vara JEF - CONTAGEM

Juiz Titular	:	DR. MARCIO JOSÉ DE AGUIAR BARBOSA
Juiz Substit.	:	DR. GUSTAVO BAIÃO VILELA
Dir. Secret.	:	SIRTA CASECA DE MIRANDA LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. MARCIO JOSÉ DE AGUIAR BARBOSA
---------------	---	-----------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2448-34.2018.4.01.3820  
2448-34.2018.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF

AUTOR	:	JOSE MADALENA MAPA
ADVOGADO	:	MG00077817 - JULIANA DE CASSIA BENTO BORBA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
defiro o pedido de destaque do credito o valor correspondente aos honorários -----

Numeração única: 8978-54.2018.4.01.3820  
8978-54.2018.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	AGNALDO SENA GONCALVES
ADVOGADO	:	MG00158541 - FABIANA MAGALHAES DE PINHO SILVA
ADVOGADO	:	MG00146252 - CARLOS MAGNO DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Vista às partes do retorno dos autos da TURMA RECURSAL PELO PRAZO DE 10 DIAS, para requererem o que de direito.  
Nada requerido , arquivem-se os autos com baixa na DISTRIBUIÇÃO.

Numeração única: 6586-15.2016.4.01.3820  
6586-15.2016.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	IRACEMA LINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MG00129456 - DIEGO WELLINGTON LEONEL
ADVOGADO	:	MG00052155 - KATIA DOMINGOS LOVISI DE PAULA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
----- DESPACHO FL 91 -----

----- Intimem-se às partes ( VISTA AO AUTOR )

Numeração única: 9048-71.2018.4.01.3820  
9048-71.2018.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	AMILTON ALVES DA SILVEIRA
ADVOGADO	:	MG00084667 - ANDERSON REGIS DE FREITAS SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vistos, etc.

Trata-se de impugnação do INSS aos cálculos apresentados pela parte autora no valor total de R\$8.062,28 (fls. 62) ao fundamento de excesso de execução. O INSS informa que nenhum valor é devido, pois no período dos cálculos o autor teria recebido outro benefício na via administrativa.

Assiste razão ao INSS. A proposta de fls. 31/33 prevê, caso tenha sido constatado o recebimento de benefício inacumulável, que o acordo fica sem efeito.

O INSS comprovou que o autor recebeu a aposentadoria por invalidez no mesmo período da concessão do auxílio doença (fls. 68/69).

Assim, nenhum valor é devido à parte autora.

Quanto ao pedido de declaração do autor de que nenhum valor seria devido ao INSS, esclareço que não houve pedido de cobrança nestes autos por parte do INSS. Não bastasse, em consulta ao sistema SAT, foi constatado, na competência 04/2019, o desconto do valor de R\$554,64 no auxílio doença do autor sob a rubrica "CONSIGNAÇÃO DÉBITO COM INSS" (fls. 74). Provavelmente, a consignação já se refere ao valor que o autor recebeu a maior no pagamento da aposentadoria por invalidez, pois quase equivalente à quantia mencionada no documento de fls. 66 (R\$547,97 - atualizado para 08/2019 R\$561,38).

Nessas razões, acolho a impugnação do INSS e rejeito a conta apresentada pela parte autora.

Honorários incabíveis na espécie.

Após a intimação das partes da presente decisão, arquivem-se os autos com baixa .

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Numeração única: 8228-86.2017.4.01.3820

8228-86.2017.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE DOMINGOS COSTA
ADVOGADO	:	MG00085310 - GEYSON NUNES DA COSTA
ADVOGADO	:	MG00174445 - LARISSA ISABELA FERREIRA ARAUJO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vistos etc.

Tendo em vista a ausência de impugnação do INSS, expeça-se a requisição em favor da parte autora em conformidade com a conta apresentada às fls. 191/192.

Após, intimem-se as partes.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se

Numeração única: 7208-60.2017.4.01.3820

7208-60.2017.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LUIZA VALENTINA FELIPE CRUZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

----- DESPACHO FL 53 -----

----- Entregue o laudo, vista às partes ( VISTA AO AUTOR )

Numeração única: 4012-82.2017.4.01.3820

4012-82.2017.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARINA CAETANA DE SOUZA
ADVOGADO	:	MG00105839 - EVELYN FORATTINI
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Defiro parcialmente o pedido de fls. 124,dê-se vista dos autos ao AUTOR.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos dos autos, desde que apresentadas as cópias para substituí-los, com exceção da procuração, que não poderá ser desentranhada, devendo a original permanecer nos autos.

Prazo: 15 dias

Publique-se. Intimem-se.

Numeração única: 2710-81.2018.4.01.3820

2710-81.2018.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	NIVIA APARECIDA GOMES MENEZES
ADVOGADO	:	MG00111419 - WILLIAN CRISTIANO PINTO
ADVOGADO	:	MG00108420 - FLAVIA DA CONSOLACAO VASCONCELOS ALVES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	:	MG00081932 - LUIS FELIPE ROSCOE MACIEL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intrua o credor o pedido com memoria discriminada -----



Numeração única: 7100-65.2016.4.01.3820

7100-65.2016.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VALTERA SANTA VIEIRA
ADVOGADO	:	MG00092614 - MARIO ROMULO BARROSO DE SOUZA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando a inércia da parte AUTORA , não obstante regular intimação , arquivem-se os autos com baixa -----  
-----

Numeração única: 4147-36.2013.4.01.3820

4147-36.2013.4.01.3820 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	RENATO CLEITON ALESSANDRO CIRIACO VENANCIO
ADVOGADO	:	MG00137533 - ELIANE CRISTINA BRANDAO
REU	:	UNIAO FEDERAL
REU	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
REU	:	MUNICIPIO DE CONTAGEM
ADVOGADO	:	MG00144205 - SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA
ADVOGADO	:	MG00105205 - LUCIANA POLICARPO DE ABREU
ADVOGADO	:	MG00075865 - ÂNGELA REGINA SOARES LEITE
CURADOR	:	CARLOS ROBERTO MIRACHI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

----- DESPACHO FL 3 83 -----

-----Nada requcl'ido e não o ha'elldo diligêncin:'pemdentes, arquivem-se os autos,

Numeração única: 7984-26.2018.4.01.3820

7984-26.2018.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	MG00147744 - ALEX DAMIAO DA CRUZ
ADVOGADO	:	MG00142449 - LUCAS VINICIUS DE ALMEIDA BATISTA
ADVOGADO	:	MG00094712 - JOUBER DA SILVA SARAIVA AMARAL
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista à parte autora sobre a proposta de acordo formulada pelo INSS (fls .  
104/1 05), devendo informar se aceita ou não referida proposta, salientando que seu silêncio  
será entendido como recusa.

Prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Publique-se. Intime-se.

Numeração única: 8026-12.2017.4.01.3820

8026-12.2017.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	WENERSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00183288 - AILTON FERREIRA FARIA
ADVOGADO	:	MG00130898 - MARCIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Defiro o pedido de fi. 56.

Abra-se vista dos autos à parte autora por 05 (cinco) dias.

Nada requerido, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

Numeração única: 5286-18.2016.4.01.3820

5286-18.2016.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	GERALDO MAGELA MARTINS
ADVOGADO	:	MG00110912 - REGIANE ANTUNES DANIEL
ADVOGADO	:	MG00127381 - JOSIANE ANTUNES CAMINI DE CARVALHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

o Autor Geraldo Ivagtt:ô ;.f.artins fakceu, conforme informações de consulta aos dados da Receita Federal] do Brasil.

Pois bem, entendo que deve ser informado se houve abertura de inventário, pois, caso este ainda esteja em andamento. o pala ativo da presente ação deve ser alterado para: espólio de Geraldo Niagela Martins.

Nessas razões ..intilPP<,C ) i'(jvogado ('onstituido nos autos para: ,,.) Informuu S2 há inventário aberto e o nome do inventariante. Caso já tenha sido ,;ncerraô(', den>rA imitar ;:05 antas () respectivo formal de partilh\_a; lJj i-"ão havenGui::llh-'l-,l:Arl(.' J)(-'1'-'. formal de partilha, promover a habilitação dos herJdros; lca Jeferilio (l PldZU {e!.j~H;rido a fls. 360 para que a PARTE AUTORA pronlOva as (hlig})nc;zn~ n'2~',~',~~;(~;'i;pi[a,ré~ obtcnçj3.o da documentação que pretende apresetar C0illO comp1ery:,rt"";lr) l~:irstruc;jo probatória.

Prazo: 60 dias

Numeração única: 9822-72.2016.4.01.3820

9822-72.2016.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CARLOS ALBERTO VIMIEIRO
ADVOGADO	:	MG00164650 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Expeça--se RPV, em favor do autor .

Numeração única: 11390-26.2016.4.01.3820

11390-26.2016.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAO LUCIO FERREIRA SILVA
ADVOGADO	:	MG00115178 - MATEUS FERREIRA LOPES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

----- DESPACHO FL 111 -----

-----Após, às partes , para especificação das provas que pretendem produzir , nos termos do acordo.

Numeração única: 3610-35.2016.4.01.3820

3610-35.2016.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	AGDA MARIA CALDEIRA MARTINS
ADVOGADO	:	MG00163367 - CARLA FABRICIA TEIXEIRA
ADVOGADO	:	MG00163459 - ELANE CRISTINA CALDEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Instrua o credor o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 509, §2º, e 524, CPC2015), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

Numeração única: 1818-12.2017.4.01.3820

1818-12.2017.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF

AUTOR	:	WANDELICI GOMES
ADVOGADO	:	MG00077883 - NATALIA MARIA MARTINS DE RESENDE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Instrua o credor o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 509, §2º, e 524, CPC2015), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

Numeração única: 9566-32.2016.4.01.3820

9566-32.2016.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LAURENTINO FRANCISCO NETO
ADVOGADO	:	MG00152214 - CRISTIANO DA SILVA OTTONE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Defiro o(s) pedido(s) de fls. 170 -Vista ao autor pelo prazo de 05 dias.

Numeração única: 1638-06.2011.4.01.3820

1638-06.2011.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DALVA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MG00079528 - MARIA APARECIDA BATISTA CAMPOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Defiro o(s) pedido(s) de fls. 74 0 -Vista ao autor pelo prazo de 10 dias.

Numeração única: 8300-73.2017.4.01.3820

8300-73.2017.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	OLAVIO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00174325 - RENATO SOARES GERTRUDES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando que o cumprimento da sentença se fará em autos apartados, sob o número 1003475-64.2020.4.01.38200 (Pje), conforme certidão de fi. 210 verso, não havendo diligências pendentes, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 13

Disponibilização: 25/01/2021

**2ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Uberlândia**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA-2ª VARA - UBERLÂNDIA

Juiz Titular	:	DR. JOSÉ HUMBERTO FERREIRA
Juiz Substit.	:	DR. MATEUS BENATO PONTALTI
Dir. Secret.	:	ELISANGELA GREEK NOVAES

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. JOSÉ HUMBERTO FERREIRA
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3228-89.1999.4.01.3803  
1999.38.03.003263-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE  
HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	:	GREDIO JOSE DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	:	MG00196412 - GABRIELA MALTA RODRIGUES
ADVOGADO	:	MG00078918 - MAGDA REGINA MACIEL DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00160308 - VITOR DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO	:	MG00059630 - ECIO ROZA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG
ADVOGADO	:	MG00060720 - FABIOLA RIBEIRO GOMIDE
ADVOGADO	:	MG0066257B - PATRICIA GARCIA COELHO CATANI
ADVOGADO	:	MG00158270 - DAIANE GONCALVES LACERDA
ADVOGADO	:	MG00155054 - CAMILA GARCIA COELHO CATANI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Observo que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL foi condenada à revisar o contrato de financiamento da parte autora conforme sentença/acórdão de fls. 381/90 e 475/78.

Portanto, trata-se no caso de obrigação de fazer prevista nos arts. 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

Desse modo, defiro o pedido da parte autora e concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar nos autos sobre as planilhas de cálculo de revisão apresentadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL às fls. 491/505, dizendo se houve o cumprimento do julgado, sob pena de o seu silêncio presumir que a revisão foi devidamente cumprida pela requerida.

Em caso de discordância, deverá a parte autora propor o competente cumprimento de sentença, na forma dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentando a planilha de cálculo de acordo com o determinado na sentença, uma vez que a Contadoria deste Juízo não dispõe de meios para realização desse tipo de revisão de contrato, em razão de sua complexidade.

Decorrido o prazo, façam-me os autos conclusos para decisão.

Intime-se.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 13

Disponibilização: 25/01/2021

**2ª Vara JEF - SJMG**

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 2ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES  
 Diretor do  
 Foro  
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DRA.CARLA DUMONT OLIVEIRA DE CARVALHO  
 Juiz(a) Titular : DR.ANÍBAL MAGALHÃES DA CRUZ MATOS

Expediente do dia 22 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : ANÍBAL MAGALHÃES DA CRUZ MATOS  
 Exmo(a)

Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0030316-18.2016.4.01.3800  
 201638000405565

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : JULIO CESAR MOURA VIEIRA

Advg. : MG00154477 - JULIO CESAR MOURA VIEIRA

Reu : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)

2. Feito o depósito judicial, intime-se o advogado da parte autora para indicar o número da conta (conta corrente ou poupança), agência bancária, CPF ou CNPJ, para transferência dos valores referentes à condenação, esclarecendo que o beneficiário arcará com os custos da operação bancária, que serão descontados automaticamente do montante transferido pela instituição financeira, bem como estará sujeito à retenção da contribuição para o PSS, se houver, e do imposto de renda, nos termos da lei, conforme Art. 2º e Art. 3º da Portaria COGER-8388486;

Deverá o advogado juntar aos autos, caso seja sua conta, procuração atualizada e com poderes especiais expressos para receber e dar quitação, conforme § 2º ao Art. 2º da Portaria COGER-8388486;

3. Após, oficie-se ao Banco onde consta o depósito dos valores em conta vinculada ao juízo, para proceder à transferência para a conta indicada pelo autor/advogado, com incidência de alíquota de imposto de renda nos termos da lei 10.833, de 29/12/2003, devendo, o Banco, fazer a juntada, ao processo respectivo, da informação sobre o cumprimento da ordem, no prazo de até 10 (dez) dias da transferência, conforme § 1º do Art. 2º e Art. 4º da Portaria COGER-8388486;

PODER JUDICIARIO  
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
2ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES  
Diretor do Foro  
Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO  
Secretaria  
Administrativa

Juiz(a) Subst. : DRA.CARLA DUMONT OLIVEIRA DE CARVALHO  
Juiz(a) Titular : DR.ANÍBAL MAGALHÃES DA CRUZ MATOS

Expediente do dia 22 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : CARLA DUMONT OLIVEIRA DE CARVALHO  
Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0004415-43.2019.4.01.3800  
201938001197230

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
Adv. : MG00193698 - LUISA DIAS DA SILVA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
AGRARIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intimar as partes da expedição de Requisição de Pequeno Valor, nos termos do art. 11 da resolução nº 405 de 2016 do CJF. Prazo: 10 (dez) dias.  
Após, sem impugnação, este juízo encaminhará a RPV ao Tribunal, advertindo que transcorrido o prazo, este juízo aplicará pena de preclusão.



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 13

Disponibilização: 25/01/2021

**2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Patos de Minas**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA (BLOQUEIO BACENJUD) COM PRAZO DE 30  
(TRINTA) DIAS

O Doutor WAGMAR ROBERTO SILVA, Juiz Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Patos de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, que tendo em vista que o EXECUTADO VANDERLI DE SOUSA CAIO (CPF: 677.915.146-72) não foi localizado, fica pelo presente INTIMADO na forma da lei, do BLOQUEIO JUDICIAL VIA SISTEMA BACENJUD, que recaiu sobre VALORES de sua propriedade, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, comprovar que, as quantias tornadas indisponíveis em suas contas corrente/poupança, via sistema bacenjud, são impenhoráveis, ou, se o caso, ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, na forma do art. 854, §3º, do CPC.

Execução Por Título Extrajudicial nº 2010-55.2015.4.01.3806

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Executados: VANDERLI DE SOUSA CAIO - ME (CNPJ: 10.564.158/0001-04) e VANDERLI DE SOUSA CAIO (CPF: 677.915.146-72)

Valor da dívida: R\$63.110,11

Valores bloqueados: 1) R\$ 784,87, em 16/03/2020, no ITAÚ UNIBANCO S.A. e 2) R\$ 297,49, em 13/03/2020, no Banco BRADESCO.

Fica, ainda, ciente de plano o Executado que, decorrido o prazo legal sem a apresentação de manifestação, o bloqueio será, automaticamente, convertido em penhora (CPC, art. 854, parágrafo 5º) com a transferência dos valores, quando se iniciará o prazo para eventual oposição de embargos e INDEPENDENTE-TEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez no Diário Eletrônico do Tribunal Regional da Primeira Região e afixado na forma da lei na sede deste Juízo sito à Rua Alberto Pereira Rocha, 12 – B. Guanabara - Patos de Minas/MG. Dado e passado nesta cidade de Patos de Minas/MG, aos 19 de janeiro de 2021. WAGMAR ROBERTO SILVA - Juiz Federal

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 13

Disponibilização: 25/01/2021

**2ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Varginha**

Juiz Titular	: DR. MAURO REZENDE DE AZEVEDO
Dir. Secret.	: WOLNEY LUÍS DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. MAURO REZENDE DE AZEVEDO
---------------	--------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 873-87.2019.4.01.3809  
873-87.2019.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	: JR SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	: MG00126999 - SHIRLEY DOS REIS TEODORO
ADVOGADO	: MG00034968 - ANTONIO CHALFUN
ADVOGADO	: MG00081424 - GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - Trata-se de execução fiscal.

O executado requer a liberação de valores bloqueados em conta de sua titularidade.

2 - A argumentação no sentido de que o valor bloqueado seria destinado ao pagamento de funcionários não caracteriza a sua impenhorabilidade (CPC, art. 833).

3 - A substituição da garantia em dinheiro por penhora de outros bens não tem respaldo legal.

A execução é realizada no interesse do credor (CPC, art. 797). E a substituição postulada contraria a ordem preferencial de penhora (CPC, art. 835; Lei 6.830/1980, art. 11).

4 - Ante o exposto INDEFIRO o pedido de liberação dos valores bloqueados e de substituição da garantia em dinheiro pela penhora de bens.

5 - Providencie cumprimento dos demais itens do despacho anterior (transferência para conta judicial, lavratura de termo de penhora, etc).

6 - Intime-se o executado.

Numeração única: 536-35.2018.4.01.3809  
536-35.2018.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	: COSMETICOS E PERFUMARIA SALU LTDA
EXCDO	: MARGARIDA MARIA DE ARAUJO AZEVEDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - Trata-se de execução fiscal.

A executada Margarida Maria de Araujo Azevedo requer a liberação de valores bloqueados em conta de sua titularidade (f. 1236/124-v).

2 - O bloqueio de ativos ocorreu no dia 26/11/2020 (f. 91/92).

Conforme extrato bancário juntado aos autos, apenas parte do valor bloqueado decorre de recebimento de proventos de previdência privada no mês em que ocorreu o bloqueio (f. 100/101).

A executada recebeu proventos de Fundo Financeiro de Previdência nos dias 11/11/2020 e 23/11/2020, nos valores de R\$ 2.000,00 e R\$ 1.281,63.

Considerados os créditos referentes aos proventos previdenciários e os lançamentos a débito na conta bancária após os recebimentos dos proventos, o saldo remanescente dos proventos previdenciários bloqueados limita-se ao valor de R\$ 813,91.

3 - Não há prova nos autos de formalização de parcelamento do crédito tributário antes do bloqueio de ativos financeiros.

4 - Ante o exposto DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de liberação de valores bloqueados.

4.1 - Determino a LIBERAÇÃO do valor de R\$ 813,91 bloqueado em conta de titularidade da executada Margarida Maria de Araujo Azevedo, no Banco do Brasil S/A (f. 91/92).

Determino também o desbloqueio do valor de R\$ 12,64 bloqueado na instituição PagSeguro Internet S/A, por irrisório (f. 91/92).

4.2 - Providencie o desbloqueio através dos valores acima através do SisbaJud, e o cumprimento dos demais itens do despacho anterior, independente do transcurso do prazo para interposição de recurso contra a presente decisão (transferência para conta judicial, lavratura de termo de penhora, etc - f. 54/55 e 82/83).

5 - Faculto à executada a utilização do valor bloqueado remanescente para imputação na dívida parcelada.

Se optar pela utilização do valor bloqueado para abatimento na dívida parcelada deverá o executado, sob sua responsabilidade, obter junto ao exequente e informar ao Juízo os dados para conversão do depósito em renda com imputação na dívida parcelada (guia, código de receita, número de referência, etc).

- 6 - Deverá a União manifestar-se no prazo e 15 dias sobre a alegação de parcelamento do crédito tributário.  
7 - Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 5453-18.2018.4.01.3803  
5453-18.2018.4.01.3803 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 2A. REGIAO - CRQ/MG
ADVOGADO	:	MG00006075 - ALCY ALVARES NOGUEIRA
ADVOGADO	:	MG00038261 - ROSA ISABEL DE CASTRO ALVARES NOGUEIRA
EXCDO	:	DIEGO SILVA BARROS
ADVOGADO	:	MG00177473 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00170475 - PATRICIA DE FATIMA HUMBERTO OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - Trata-se de execução fiscal.

O executado Diego Silva Barros requer a liberação de valores bloqueados em conta de sua titularidade (f. 56/62).

2 -As cópias de extratos apresentados pelo executado fazem prova de que os valores bloqueados decorrem do último recebimento de salário pelo requerente ( f. 59/62). Referidos valores são impenhoráveis.

Determino a LIBERAÇÃO dos valores bloqueados em conta de titularidade do executado Diego Silva Barros, decorrentes de recebimento de salário (Banco Bradesco S/A - R\$ 950,00- f. 53/55), via SISBAJUD.

3 -Após cumpram-se os demais itens do despacho (f. 16/17- RENAJUD).

4 - Intimem -se. Cumpra-se.

Numeração única: 1351-32.2018.4.01.3809  
1351-32.2018.4.01.3809 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	ADALBERTO ANTONIO DE PAULA E OUTRO
ADVOGADO	:	MG00089829 - ALESSANDRA APARECIDA DE PAULA SOUZA
EMBDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00148485 - HENRIQUE COSTA LOPES PEDROSO
ADVOGADO	:	MG00081341 - BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU
ADVOGADO	:	MG00044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS
ADVOGADO	:	MG00054370 - ROGERIO RUBIM DE MIRANDA MAGALHAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - Trata-se de embargos de declaração (f. 162/165).

As situações colocadas nos embargos não se enquadram em nenhuma daquelas previstas no CPC, art. 1.022, I e II. O recurso tem por objeto suposto error in iudicando e/ou error in procedendo, para o que não se presta a via eleita.

Ante o exposto REJEITO os embargos de declaração.

2 - Cumpra-se, no que faltar, a sentença embargada.

3 - Intimem-se.

Numeração única: 290-05.2019.4.01.3809  
290-05.2019.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	JAIME RODRIGUES ARAUJO FILHO
EXCDO	:	JAIME RODRIGUES ARAUJO FILHO
ADVOGADO	:	MG00160007 - REGIS LEAL DIAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - Trata-se de execução fiscal. O executado requer a liberação de valores bloqueados em conta de sua titularidade (f. 63/64). Alega que a quantia bloqueada será utilizada para pagamento de funcionários, a exemplo de 13º salário. Informa também que firmou novo parcelamento da dívida exequenda.

2 - Verifica-se que de acordo com os documentos apresentados pelo executado (f. 71/72) o contrato de parcelamento da dívida foi celebrado em 27/11/2020 e o bloqueio se deu em 26/11/20. Com efeito, o parcelamento se deu após a efetivação do bloqueio dos ativos financeiros pelo que não há se falar em liberação do valor bloqueado. "É pacífico no Eg. STJ o entendimento de que o parcelamento tributário suspende a exigibilidade do crédito, porém não tem o condão de desconstituir a garantia dada em juízo. (...) No caso de bloqueio de ativos financeiros (via Sistema BACENJUD), a penhora on line somente pode ser liberada caso a constrição ocorra após a consolidação do parcelamento (...)"

(TRF - 1ª Região, AGA 00409639420144010000. Relator Desembargador Federal Reynaldo Fonseca. Sétima Turma. e-DJF1 28/11/2014).

Com relação à alegação do executado da quantia bloqueada ser utilizada para pagamento de 13º dos funcionários, não foi juntado no processo nenhum documento comprobatório que levasse a este Juízo vislumbrar a impenhorabilidade oponível ( art. 833, CPC).

3 - Ante o exposto INDEFIRO o pedido de liberação dos valores bloqueados.

4 - Faculto ao executado a utilização do valor bloqueado para imputação na dívida parcelada.

Se optar pela utilização do valor bloqueado para abatimento na dívida parcelada deverá o executado, sob sua responsabilidade, obter junto ao exequente e informar ao Juízo os dados para conversão do depósito em renda com imputação na dívida parcelada (guia, código de receita, número de referência, etc).

5 - Providencie a transferência do valor bloqueado para conta judicial na Caixa Econômica Federal (BacenJud).

6 - Transcorrido o prazo de 30 dias da publicação da presente decisão sem manifestação do executado, providencie a SUSPENSÃO sine die da execução fiscal (parcelamento).

7 - Deverá o exequente, em caso de eventual rescisão do parcelamento, comunicar o fato ao Juízo para retomada da tramitação da execução.

8 - Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 1205-54.2019.4.01.3809

1205-54.2019.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
EXCDO	:	POLIATACADOS INDUSTRIA DE TUBOS LTDA
ADVOGADO	:	MG00201589 - ANGELO GABRIEL BARBARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00090161 - ALEXSANDER GONCALVES PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - Trata-se de execução fiscal. O executado requer a liberação de valores bloqueados em conta de sua titularidade (f. 29/30). Alega que a quantia bloqueada será utilizada para pagamento dos salários e 13º salário dos empregados da executada (f. 42/45). Requer a substituição do bloqueio pelo caminhão FORD/CARGO, modelo 1317, de 2 eixos, 2010/2011 (f. 38/40). Informa também que firmou parcelamento da dívida exequenda (f. 32/37).

2 - Verifica-se que de acordo com os documentos apresentados pelo executado (f. 32/35) o contrato de parcelamento da dívida foi celebrado em 04/12/2020 e o bloqueio se deu em 30/11/20. Com efeito, o parcelamento se deu após a efetivação do bloqueio dos ativos financeiros pelo que não há se falar em liberação do valor bloqueado. "É pacífico no Eg. STJ o entendimento de que o parcelamento tributário suspende a exigibilidade do crédito, porém não tem o condão de desconstituir a garantia dada em juízo. (...) No caso de bloqueio de ativos financeiros (via Sistema BACENJUD), a penhora on line somente pode ser liberada caso a constrição ocorra após a consolidação do parcelamento (...)"

(TRF - 1ª Região, AGA 00409639420144010000. Relator Desembargador Federal Reynaldo Fonseca. Sétima Turma. e-DJF1 28/11/2014).

Com relação à alegação do executado da quantia bloqueada ser utilizada para pagamento de salários e 13º dos funcionários, não foi juntado no processo nenhum documento comprobatório que levasse a este Juízo vislumbrar a impenhorabilidade oponível ( art. 833, CPC).

3 - INDEFIRO a substituição do valor bloqueado pelo caminhão FORD/CARGO, modelo 1317, de 2 eixos, 2010/2011 (f. 38/40)

4 - Faculto ao executado a utilização do valor bloqueado para imputação na dívida parcelada.

Se optar pela utilização do valor bloqueado para abatimento na dívida parcelada, o executado deverá comunicar a decisão ao Juízo para adoção das providências pertinentes.

5 - Providencie a transferência do valor bloqueado para conta judicial na Caixa Econômica Federal (SisbaJud).

6 - Transcorrido o prazo de 30 dias da publicação da presente decisão sem manifestação do executado, providencie a SUSPENSÃO sine die da execução fiscal (parcelamento).

7 - Deverá o exequente, em caso de eventual rescisão do parcelamento, comunicar o fato ao Juízo para retomada da tramitação da execução.

8 - Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 3670-70.2018.4.01.3809

3670-70.2018.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
EXCDO	:	SULDEMINAS NEGOCIOS DE BEBIDAS LTDA
TER.INT.	:	BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO	:	PR00016948 - JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 -Trata-se de execução fiscal. Informado pelo BANCO ITAUCARD S/A que o veículo CAMINHÃO, M.BENZ, MODELO ACCELO 1016, PLACA OPF-5810 foi apreendido em decorrência da Ação de Busca e Apreensão, ajuizada na 1ª Vara Cível da Comarca de POÇOS DE CALDAS -MG movida pelo respectivo Banco ( f.75/85). Requerida a baixa da restrição judicial, via RENAJUD .

2 - O bem mencionado acima é objeto de alienação fiduciária (f. 83). Conforme definido pelo TRF - 1ª Região, "(...) Os bens alienados fiduciariamente não pertencem ao executado, que detém a mera posse destes, portanto não podem ser objeto de constrição judicial" (TRF - 1ª Região. AGA 2006.01.00.021957-4. 7ª Turma. Relator Desembargador Federal Reynaldo Fonseca. e-DJF1 25/03/2011). O STJ também já assentou que "O bem objeto de alienação fiduciária, que passa a pertencer à esfera patrimonial do credor fiduciário, não pode ser objeto de penhora no processo de execução, porquanto o domínio da coisa já não pertence ao executado, mas a um terceiro, alheio à relação jurídica" (STJ. RESP 200700081231. 2ª Turma. Relatora Ministra Eliana Calmon. DJE 21/10/2008).

3- Ante o exposto determino a baixa da restrição de transferência, via RENAJUD, do veículo CAMINHÃO, M.BENZ, MODELO ACCELO 1016, PLACA OPF-5810.

4 - Providencie o cadastramento do BANCO ITAUCARD S/A como terceiro interessado e do seu respectivo advogado.

5-Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da decisão (f. 73).

6 - Intime-se. Cumpra-se.

Numeração única: 600-11.2019.4.01.3809

600-11.2019.4.01.3809 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
-------	---	-------------------------

ADVOGADO	:	MG00082770 - FERNANDO ANDRADE CHAVES
ADVOGADO	:	MG00081341 - BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU
ADVOGADO	:	MG00080107 - ROGERIO NETTO ANDRADE
EXCDO	:	EDUARDO SILVA MACIEL EIRELI
EXCDO	:	EDUARDO SILVA MACIEL
ADVOGADO	:	MG00191915 - RAFAEL MESQUITA BATISTON CRUZ
ADVOGADO	:	MG00081424 - GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN
ADVOGADO	:	MG00166935 - NAYARA ALVES PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Ante o exposto REJEITO a exceção de pré-executividade.

Cumpra-se, no que faltar, o despacho de f. 31/32.

Intimem-se.

Numeração única: 1152-73.2019.4.01.3809

1152-73.2019.4.01.3809 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00155359 - CARMELINA MARIA DA CUNHA
ADVOGADO	:	MG00081341 - BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU
ADVOGADO	:	MG00080107 - ROGERIO NETTO ANDRADE
EXCDO	:	CENTRO ESPORTIVO SILVIO SENRA DUQUE
EXCDO	:	MARCOS DELGADO SENRA DUQUE
EXCDO	:	MARCOS DELGADO SENRA DUQUE FILHO
ADVOGADO	:	MG00056156 - ROBERTO WENDT JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

4 - Ante o exposto DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de liberação de valores bloqueados.

Determino a LIBERAÇÃO dos valores bloqueados em conta de titularidade do executado Marcos Delgado Senra Duque decorrentes de depósito em conta corrente (Banco do Brasil no valor de R\$ 12.309,49, Banco Santander no valor de R\$ 252,38) e decorrentes de depósito em conta de poupança ( Banco BANCOOB no valor de R\$ 616,27).

5 - Oficie-se à Caixa determinando a transferência dos seguintes valores, depositados em contas judiciais vinculadas ao presente processo, para a conta de titularidade do executado Marcos Delgado Senra Duque, CPF 240.854.056-91, no Banco do Brasil S/A, agência 0032-9, conta corrente 9193-6:

A) Conta Judicial n. 0163.005.86401812-4 - R\$ 12.309,49

B) Conta Judicial n. 0163.005.86401815-9 - R\$ 616,27

C) Conta Judicial n. 0163.005.86401811-6 - R\$ 252,38.

6 - Expedido o ofício para a Caixa, juntem-se cópias da presente decisão e do ofício nos autos eletrônicos n. 1002073-78.2020.4.01.3809 e intimem-se as partes - requerente e requerido - no referido processo eletrônico.

7 - Após, lavre-se termo de penhora dos valores remanescentes e intime-se o executado sobre a penhora.

8 - Cumpra-se independente do transcurso do prazo recursal.

9 - Intimem-se.

NOTA DE SECRETARIA:

Termo de penhora lavrado em 19/10/2020 do valor de R\$ R\$ 1.018,27, que se encontrava bloqueada em contas de titularidade do executado Marcos Delgado Senra Duque.

Juiz Titular	: DR. MAURO REZENDE DE AZEVEDO
Dir. Secret.	: WOLNEY LUÍS DE OLIVEIRA

## EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. MAURO REZENDE DE AZEVEDO
---------------	--------------------------------

## AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 600-11.2019.4.01.3809  
600-11.2019.4.01.3809 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MG00082770 - FERNANDO ANDRADE CHAVES
ADVOGADO	: MG00081341 - BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU
ADVOGADO	: MG00080107 - ROGERIO NETTO ANDRADE
EXCDO	: EDUARDO SILVA MACIEL EIRELI
EXCDO	: EDUARDO SILVA MACIEL
ADVOGADO	: MG00191915 - RAFAEL MESQUITA BATISTON CRUZ
ADVOGADO	: MG00081424 - GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN
ADVOGADO	: MG00166935 - NAYARA ALVES PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Bloqueados ativos financeiros de titularidade do executado, providencie a Secretaria: (...)

(b) Tratando-se de valor relevante:

- A transferência para conta judicial vinculada ao processo.
- Lavratura de termo de penhora.
- Intimação do executado sobre o bloqueio dos ativos financeiros e sobre a penhora.

## NOTA DE SECRETARIA:

Termo de penhora lavrado em 28/05/2020 do valor de R\$ R\$ 1.171,06, que se encontrava bloqueada em conta de titularidade do executado EDUARDO SILVA MACIEL.

Numeração única: 1152-73.2019.4.01.3809  
1152-73.2019.4.01.3809 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MG00155359 - CARMELINA MARIA DA CUNHA
ADVOGADO	: MG00081341 - BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU
ADVOGADO	: MG00080107 - ROGERIO NETTO ANDRADE
EXCDO	: CENTRO ESPORTIVO SILVIO SENRA DUQUE
EXCDO	: MARCOS DELGADO SENRA DUQUE
EXCDO	: MARCOS DELGADO SENRA DUQUE FILHO
ADVOGADO	: MG00056156 - ROBERTO WENDT JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

- 1 - Executado apresenta Exceção de Pré-executividade (f. 94/109) requerendo que sejam liberados valores que foram bloqueados via BacenJud nas contas informadas (f. 108).
- 2 - Em decisão (f. 90/91) já foi determinada a LIBERAÇÃO dos valores bloqueados em conta de titularidade do executado Marcos Delgado Senra Duque (f. 182). Ofício enviado a CEF (f. 182).
- 3 -Cumram-se as determinações da decisão (f. 90/91), itens 6 e 7.
- 4 - Intimem-se .

Numeração única: 533-17.2017.4.01.3809  
533-17.2017.4.01.3809 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: ROBSON JOSE DA SILVA
REU	: JACKSON KESLEY DOS REIS
REU	: SIMONE BORGES MACHADO
ADVOGADO	: MG00172365 - ALYSSOM LEANDRO COSTA



ADVOGADO	:	MG00131305 - REGIANE APARECIDA DE PAULA
ADVOGADO	:	MG00064152 - RAYMUNDO LAZARO VELLANI JUNIOR
ADVOGADO	:	MG00164276 - BRUNO ESTEVAM ARANTES
ADVOGADO	:	MG00141858 - ADRIANO ALVARENGA GONTIJO SOUZA
ADVOGADO	:	MG00138502 - MURILO GIARDINI DOS ANJOS
ADVOGADO	:	MG00087064 - LUCIENE GONCALVES CARDOSO
ADVOGADO	:	MG00181149 - BRENO LEAL PAIVA
ADVOGADO	:	MG00135931 - FRANCYNI SOARES DE PAULA
ADVOGADO	:	MG00117519 - PAULO HENRIQUE ABUCATER VIGLIONI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

- 1 - Recebo a apelação interposta pelo requerido Jackson Kesley dos Reis.
- 2 - Vista ao apelante para apresentar razões no prazo de oito dias.
- 3 - Transcorrido o prazo supra, intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo de oito dias.
- 4 - Após, remetam-se os autos ao TRF - 1ª Região sem baixa na distribuição.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA-2ª VARA - VARGINHA

Juiz Titular	:	DR. MAURO REZENDE DE AZEVEDO
Dir. Secret.	:	WOLNEY LUÍS DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. MAURO REZENDE DE AZEVEDO
---------------	---	------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1267-94.2019.4.01.3809  
1267-94.2019.4.01.3809 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	MORETZSOHN FERRAMENTAS LTDA
ADVOGADO	:	MG00056108 - ANTONIO LUIZ FURTADO NETO
EMBDO	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Interposta apelação contra a presente sentença, intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.

NOTA DE SECRETARIA: Apelação inteposta pela UNIÃO. Prazo aberto ao embargante.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 13

Disponibilização: 25/01/2021

**32ª Vara JEF - SJMG**

PODER JUDICIARIO  
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
32ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES  
Diretor do  
Foro  
Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO  
Secretaria  
Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR  
Juiz(a) Subst. : DR.MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES

Expediente do dia 21 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES  
Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0040845-62.2017.4.01.3800

201738000809809

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : LUZIA APIPE LOPES

Adv. : MG00174453 - JACIARA PEREIRA DE LACERDA COSTA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo presente a determinação contida na decisão da Vice-Presidência do STJ, proferida em 28.5.2020, no REsp 1.554.596-SC, que admitiu o recurso extraordinário como representativo de controvérsia, suspenda-se o curso da presente ação, até que se ultime o julgamento do aludido recurso extraordinário. Intimem-se as partes.

PODER JUDICIARIO  
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
32ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES  
Diretor do Foro  
Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO  
Secretaria  
Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR  
Juiz(a) Subst. : DR.MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES

Expediente do dia 21 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES  
Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0043157-45.2016.4.01.3800  
201638000462832

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : JUDITH PACHECO GOMES  
Reu : FHEMIG - FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
Aadv. : MG00131889 - FERNANDA SOARES DOS REIS CUNHA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
Reu : FHEMIG - FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
Aadv. : MG00071355 - ESTAEL MELO ANDRADE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intimem-se os réus para manifestação sobre a documentação apresentada pela  
Autora em 16.12.2019 e 08.01.2020. Prazo de 10 (dez) dias.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 32ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES  
 Diretor do Foro  
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR  
 Juiz(a) Subst. : DR.MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES

Expediente do dia 21 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR  
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0010192-09.2019.4.01.3800  
 201938001231191

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ANTONIO EUSTAQUIO DOS REIS  
 Adv. : MG00087516 - LUCIANA COLARES FIGUEIREDO  
 Adv. : MG00125317 - ANASTACIA DE PAULA MACHADO  
 Adv. : MG00181882 - CAMILA ALVIM DE SOUZA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“Nos termos do Provimento COGER – 10126799, de 19.04.2020 e tendo em vista o decurso do prazo, intime-se a parte autora para cumprir integralmente o despacho registrado em 04/03/2020, no prazo de 05 (cinco) dias.”

Atos do(a) : MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES  
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0027719-71.2019.4.01.3800  
 201938001343970

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ETELVINA DA CUNHA PEREIRA  
 Adv. : MG00192212 - GUILHERME HENRIQUES SILVA  
 VELLOSO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Perito : NADIA LUIZA GOMES RABELO COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Vista às partes do laudo pericial pelo prazo de 05(cinco) dias.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 13

Disponibilização: 25/01/2021

**3ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Uberaba**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA-3ª Vara JEF - UBERABA

Juiz Titular	:	DR. LELIS GONÇALVES SOUZA
Juiz Substit.	:	DR. FELIPE SIMOR DE FREITAS
Dir. Secret.	:	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA VAZ

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. LELIS GONÇALVES SOUZA
---------------	---	---------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5644-81.2009.4.01.3802  
2009.38.02.700166-4 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	EZEQUIEL AFFONSECA E SILVA
ADVOGADO	:	MG00025755 - MARIA APARECIDA DE SOUSA ALMEIDA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00056714 - MARIA VIRGINIA ALVES RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando a informação da CEF sobre a existência de valores depositados em favor da parte autora/ré, nos termos da Instrução Normativa COGER 01/2019, determino:

1)o desarquivamento dos autos que tenham depósitos em montante superior à R\$ 100,00

(cem reais).

2)intimação do beneficiário do depósito para, no prazo de 10 dias, apresentar os dados

necessários para transferência do valor (banco, agência e conta corrente/poupança), nos termos da Orientação Normativa Coger 10134629.

Passados 30 (trinta) dias sem manifestação do beneficiário:

1)sendo o depósito de valor inferior a R\$600,00 (seiscentos reais), deverá a secretaria tomar as providências necessárias para a restituição do valor ao depositante ou para a conversão em renda em favor da União, conforme o caso;

2)sendo o depósito de valor igual ou superior a R\$600,00 (seiscentos reais), caso a intimação tenha sido dirigida ao advogado, deverá ser feita a intimação pessoal do beneficiário do valor para informar os dados para transferência do depósito (art. 1º, §§ 2º, 3º, 4º e 6º, da Instrução Normativa Coger 01/2019). Caso o beneficiário do depósito não seja localizado, o montante deverá ser devolvido ao depositante (art. 1º, § 7º, da Instrução Normativa Coger 01/2019).

Informados os dados, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal da Justiça Federal para realizar a transferência do depósito vinculado ao processo para a conta informada por seu beneficiário ou depositante, conforme o caso.

Numeração única: 875-93.2010.4.01.3802  
2010.38.02.700360-6 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	IVALDO RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO	:	MG0000361A - EVALDO RODRIGUES MARTINS
REU	:	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS - CAA-MG
REU	:	UNIMED - BH
ADVOGADO	:	MG00084939 - ANTONIO SALVO MOREIRA NETO
ADVOGADO	:	MG00081312 - SABRINA DINIZ REZENDE VIEIRA
ADVOGADO	:	MG00054737 - JORDANA MIRANDA SOUZA
ADVOGADO	:	MG00110253 - YUSSEF MOREIRA DAYRELL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando a informação da CEF sobre a existência de valores depositados em



favor da parte autora/ré, nos termos da Instrução Normativa COGER 01/2019, determino:

1) o desarquivamento dos autos que tenham depósitos em montante superior à R\$ 100,00

(cem reais).

2) intimação do beneficiário do depósito para, no prazo de 10 dias, apresentar os dados

necessários para transferência do valor (banco, agência e conta corrente/poupança), nos termos da Orientação Normativa Coger 10134629.

Passados 30 (trinta) dias sem manifestação do beneficiário:

1) sendo o depósito de valor inferior a R\$600,00 (seiscentos reais), deverá a secretaria tomar as providências necessárias para a restituição do valor ao depositante ou para a conversão em renda em favor da União, conforme o caso;

2) sendo o depósito de valor igual ou superior a R\$600,00 (seiscentos reais), caso a intimação tenha sido dirigida ao advogado, deverá ser feita a intimação pessoal do beneficiário do valor para informar os dados para transferência do depósito (art. 1º, §§ 2º, 3º, 4º e 6º, da Instrução Normativa Coger 01/2019). Caso o beneficiário do depósito não seja localizado, o montante deverá ser devolvido ao depositante (art. 1º, § 7º, da Instrução Normativa Coger 01/2019).

Informados os dados, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal da Justiça Federal para realizar a transferência do depósito vinculado ao processo para a conta informada por seu beneficiário ou depositante, conforme o caso.

Numeração única: 4601-75.2010.4.01.3802

4601-75.2010.4.01.3802 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR	:	VALDINEI ANSELMO DA SILVA
ADVOGADO	:	PR0040045A - MUNIR KASSEM HAMDAN
ADVOGADO	:	PR00053719 - IURY RAFAEL DE SOUZA
REU	:	UNIAO FEDERAL
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando a informação da CEF sobre a existência de valores depositados em favor da parte autora/ré, nos termos da Instrução Normativa COGER 01/2019, determino:

1) o desarquivamento dos autos que tenham depósitos em montante superior à R\$ 100,00

(cem reais).

2) intimação do beneficiário do depósito para, no prazo de 10 dias, apresentar os dados

necessários para transferência do valor (banco, agência e conta corrente/poupança), nos termos da Orientação Normativa Coger 10134629.

Passados 30 (trinta) dias sem manifestação do beneficiário:

1) sendo o depósito de valor inferior a R\$600,00 (seiscentos reais), deverá a secretaria tomar as providências necessárias para a restituição do valor ao depositante ou para a conversão em renda em favor da União, conforme o caso;

2) sendo o depósito de valor igual ou superior a R\$600,00 (seiscentos reais), caso a intimação tenha sido dirigida ao advogado, deverá ser feita a intimação pessoal do beneficiário do valor para informar os dados para transferência do depósito (art. 1º, §§ 2º, 3º, 4º e 6º, da Instrução Normativa Coger 01/2019). Caso o beneficiário do depósito não seja localizado, o montante deverá ser devolvido ao depositante (art. 1º, § 7º, da Instrução Normativa Coger 01/2019).

Informados os dados, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal da Justiça Federal para realizar a transferência do depósito vinculado ao processo para a conta informada por seu beneficiário ou depositante, conforme o caso.

Numeração única: 8197-67.2010.4.01.3802

8197-67.2010.4.01.3802 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR	:	PAULO JOSE GOUVEA JUNIOR
ADVOGADO	:	MG00138800 - MARCO TULIO ABDANUR GOMES
ADVOGADO	:	MG00065459 - SERGIO RAMIRO SAMARTANO
ADVOGADO	:	MG00064236 - PAULO J GOUVEA JUNIOR
ADVOGADO	:	MG00117231 - MARCELA MANSUR DAGRAVA
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando a informação da CEF sobre a existência de valores depositados em favor da parte autora/ré, nos termos da Instrução Normativa COGER 01/2019, determino:

- 1) o desarquivamento dos autos que tenham depósitos em montante superior à R\$ 100,00 (cem reais).
- 2) intimação do beneficiário do depósito para, no prazo de 10 dias, apresentar os dados necessários para transferência do valor (banco, agência e conta corrente/poupança), nos termos da Orientação Normativa Coger 10134629.

Passados 30 (trinta) dias sem manifestação do beneficiário:

- 1) sendo o depósito de valor inferior a R\$600,00 (seiscentos reais), deverá a secretaria tomar as providências necessárias para a restituição do valor ao depositante ou para a conversão em renda em favor da União, conforme o caso;
- 2) sendo o depósito de valor igual ou superior a R\$600,00 (seiscentos reais), caso a intimação tenha sido dirigida ao advogado, deverá ser feita a intimação pessoal do beneficiário do valor para informar os dados para transferência do depósito (art. 1º, §§ 2º, 3º, 4º e 6º, da Instrução Normativa Coger 01/2019). Caso o beneficiário do depósito não seja localizado, o montante deverá ser devolvido ao depositante (art. 1º, § 7º, da Instrução Normativa Coger 01/2019).

Informados os dados, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal da Justiça Federal para realizar a transferência do depósito vinculado ao processo para a conta informada por seu beneficiário ou depositante, conforme o caso.

Numeração única: 2924-39.2012.4.01.3802

2924-39.2012.4.01.3802 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	ROSA APARECIDA CINTRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	MG00124071 - MARCIO ANTONIO SCALON BUCK
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00101279 - FELIPE LIMA DE PAULA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando a informação da CEF sobre a existência de valores depositados em favor da parte autora/ré, nos termos da Instrução Normativa COGER 01/2019, determino:

- 1) o desarquivamento dos autos que tenham depósitos em montante superior à R\$ 100,00 (cem reais).
- 2) intimação do beneficiário do depósito para, no prazo de 10 dias, apresentar os dados necessários para transferência do valor (banco, agência e conta corrente/poupança), nos termos da Orientação Normativa Coger 10134629.

Passados 30 (trinta) dias sem manifestação do beneficiário:

- 1) sendo o depósito de valor inferior a R\$600,00 (seiscentos reais), deverá a secretaria tomar as providências necessárias para a restituição do valor ao depositante ou para a conversão em renda em favor da União, conforme o caso;
- 2) sendo o depósito de valor igual ou superior a R\$600,00 (seiscentos reais), caso a intimação tenha sido dirigida ao advogado, deverá ser feita a intimação pessoal do beneficiário do valor para informar os dados para transferência do depósito (art. 1º, §§ 2º, 3º, 4º e 6º, da Instrução Normativa Coger 01/2019). Caso o beneficiário do depósito não seja localizado, o montante deverá ser devolvido ao depositante (art. 1º, § 7º, da Instrução Normativa Coger 01/2019).

Informados os dados, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal da Justiça Federal para realizar a transferência do depósito vinculado ao processo para a conta informada por seu beneficiário ou depositante, conforme o caso.

Numeração única: 1165-06.2013.4.01.3802

1165-06.2013.4.01.3802 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	VITOR OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	:	MG00091536 - TIAGO DE MELO RIBEIRO
ADVOGADO	:	MG00090688 - ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00128080 - ALINNE MARCI CORREA BARBOSA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO	:	MG00126253 - CAROLINA DECINA SARMENTO
ADVOGADO	:	MG00126058 - MARIANA RODRIGUES DA CUNHA BICHUETTE
ADVOGADO	:	MG00126057 - ISABELLA BORGES MENDES
ADVOGADO	:	MG00110057 - MILTON CARVALHO DE CASTRO JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando a informação da CEF sobre a existência de valores depositados em favor da parte autora/ré, nos termos da Instrução Normativa COGER 01/2019, determino:

- 1) o desarquivamento dos autos que tenham depósitos em montante superior à R\$ 100,00 (cem reais).
- 2) intimação do beneficiário do depósito para, no prazo de 10 dias, apresentar os dados necessários para transferência do valor (banco, agência e conta corrente/poupança), nos termos da Orientação Normativa Coger 10134629.

Passados 30 (trinta) dias sem manifestação do beneficiário:

- 1) sendo o depósito de valor inferior a R\$600,00 (seiscentos reais), deverá a secretaria tomar as providências necessárias para a restituição do valor ao depositante ou para a conversão em renda em favor da União, conforme o caso;
- 2) sendo o depósito de valor igual ou superior a R\$600,00 (seiscentos reais), caso a intimação tenha sido dirigida ao advogado, deverá ser feita a intimação pessoal do beneficiário do valor para informar os dados para transferência do depósito (art. 1º, §§ 2º, 3º, 4º e 6º, da Instrução Normativa Coger 01/2019). Caso o beneficiário do depósito não seja localizado, o montante deverá ser devolvido ao depositante (art. 1º, § 7º, da Instrução Normativa Coger 01/2019).

Informados os dados, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal da Justiça Federal para realizar a transferência do depósito vinculado ao processo para a conta informada por seu beneficiário ou depositante, conforme o caso.

Numeração única: 4499-48.2013.4.01.3802  
4499-48.2013.4.01.3802 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR
ADVOGADO	:	MG00123609 - NATANAEL SCALON
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando a informação da CEF sobre a existência de valores depositados em favor da parte autora/ré, nos termos da Instrução Normativa COGER 01/2019, determino:

- 1) o desarquivamento dos autos que tenham depósitos em montante superior à R\$ 100,00 (cem reais).
- 2) intimação do beneficiário do depósito para, no prazo de 10 dias, apresentar os dados necessários para transferência do valor (banco, agência e conta corrente/poupança), nos termos da Orientação Normativa Coger 10134629.

Passados 30 (trinta) dias sem manifestação do beneficiário:

- 1) sendo o depósito de valor inferior a R\$600,00 (seiscentos reais), deverá a secretaria tomar as providências necessárias para a restituição do valor ao depositante ou para a conversão em renda em favor da União, conforme o caso;
- 2) sendo o depósito de valor igual ou superior a R\$600,00 (seiscentos reais), caso a intimação tenha sido dirigida ao advogado, deverá ser feita a intimação pessoal do beneficiário do valor para informar os dados para transferência do depósito (art. 1º, §§ 2º, 3º, 4º e 6º, da Instrução Normativa Coger 01/2019). Caso o beneficiário do depósito não seja localizado, o montante deverá ser devolvido ao depositante (art. 1º, § 7º, da Instrução Normativa Coger 01/2019).

Informados os dados, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal da Justiça Federal para realizar a transferência do depósito vinculado ao processo para a conta informada por seu beneficiário ou depositante, conforme o caso.

Numeração única: 640-87.2014.4.01.3802  
640-87.2014.4.01.3802 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR	:	FAUSTO MENEZES MARTINS BORGES
ADVOGADO	:	PR0040045A - MUNIR KASSEM HAMDAN
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando a informação da CEF sobre a existência de valores depositados em favor da parte autora/ré, nos termos da Instrução Normativa COGER 01/2019, determino:

1) o desarquivamento dos autos que tenham depósitos em montante superior à R\$ 100,00

(cem reais).

2) intimação do beneficiário do depósito para, no prazo de 10 dias, apresentar os dados

necessários para transferência do valor (banco, agência e conta corrente/poupança), nos termos da Orientação Normativa Coger 10134629.

Passados 30 (trinta) dias sem manifestação do beneficiário:

1) sendo o depósito de valor inferior a R\$600,00 (seiscentos reais), deverá a secretaria tomar as providências necessárias para a restituição do valor ao depositante ou para a conversão em renda em favor da União, conforme o caso;

2) sendo o depósito de valor igual ou superior a R\$600,00 (seiscentos reais), caso a intimação tenha sido dirigida ao advogado, deverá ser feita a intimação pessoal do beneficiário do valor para informar os dados para transferência do depósito (art. 1º, §§ 2º, 3º, 4º e 6º, da Instrução Normativa Coger 01/2019). Caso o beneficiário do depósito não seja localizado, o montante deverá ser devolvido ao depositante (art. 1º, § 7º, da Instrução Normativa Coger 01/2019).

Informados os dados, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal da Justiça Federal para realizar a transferência do depósito vinculado ao processo para a conta informada por seu beneficiário ou depositante, conforme o caso.

Numeração única: 8899-71.2014.4.01.3802

8899-71.2014.4.01.3802 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	WANIA NOGUEIRA
ADVOGADO	:	MG00045613 - CLOVIS DOMICIANO
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU	:	M A RANUZZI COMERCIO E DISTRIBUCAO LTDA
ADVOGADO	:	PR00014778 - DELY DIAS DAS NEVES
ADVOGADO	:	MG00099601 - WILLIAM DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando a informação da CEF sobre a existência de valores depositados em favor da parte autora/ré, nos termos da Instrução Normativa COGER 01/2019, determino:

1) o desarquivamento dos autos que tenham depósitos em montante superior à R\$ 100,00

(cem reais).

2) intimação do beneficiário do depósito para, no prazo de 10 dias, apresentar os dados

necessários para transferência do valor (banco, agência e conta corrente/poupança), nos termos da Orientação Normativa Coger 10134629.

Passados 30 (trinta) dias sem manifestação do beneficiário:

1) sendo o depósito de valor inferior a R\$600,00 (seiscentos reais), deverá a secretaria tomar as providências necessárias para a restituição do valor ao depositante ou para a conversão em renda em favor da União, conforme o caso;

2) sendo o depósito de valor igual ou superior a R\$600,00 (seiscentos reais), caso a intimação tenha sido dirigida ao advogado, deverá ser feita a intimação pessoal do beneficiário do valor para informar os dados para transferência do depósito (art. 1º, §§ 2º, 3º, 4º e 6º, da Instrução Normativa Coger 01/2019). Caso o beneficiário do depósito não seja localizado, o montante deverá ser devolvido ao depositante (art. 1º, § 7º, da Instrução Normativa Coger 01/2019).

Informados os dados, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal da Justiça Federal para realizar a transferência do depósito vinculado ao processo para a conta informada por seu beneficiário ou depositante, conforme o caso.

Numeração única: 9307-62.2014.4.01.3802

9307-62.2014.4.01.3802 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	ABEL HUMBERTO RODRIGUES LEMOS E OUTRO
ADVOGADO	:	MG00137227 - GRASIELLE BARCELOS RODRIGUES LEMOS
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00101279 - FELIPE LIMA DE PAULA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando a informação da CEF sobre a existência de valores depositados em favor da parte autora/ré, nos termos da Instrução Normativa COGER 01/2019, determino:

- 1) o desarquivamento dos autos que tenham depósitos em montante superior à R\$ 100,00 (cem reais).
- 2) intimação do beneficiário do depósito para, no prazo de 10 dias, apresentar os dados necessários para transferência do valor (banco, agência e conta corrente/poupança), nos termos da Orientação Normativa Coger 10134629.

Passados 30 (trinta) dias sem manifestação do beneficiário:

- 1) sendo o depósito de valor inferior a R\$600,00 (seiscentos reais), deverá a secretaria tomar as providências necessárias para a restituição do valor ao depositante ou para a conversão em renda em favor da União, conforme o caso;
- 2) sendo o depósito de valor igual ou superior a R\$600,00 (seiscentos reais), caso a intimação tenha sido dirigida ao advogado, deverá ser feita a intimação pessoal do beneficiário do valor para informar os dados para transferência do depósito (art. 1º, §§ 2º, 3º, 4º e 6º, da Instrução Normativa Coger 01/2019). Caso o beneficiário do depósito não seja localizado, o montante deverá ser devolvido ao depositante (art. 1º, § 7º, da Instrução Normativa Coger 01/2019).

Informados os dados, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal da Justiça Federal para realizar a transferência do depósito vinculado ao processo para a conta informada por seu beneficiário ou depositante, conforme o caso.

Numeração única: 385-95.2015.4.01.3802  
385-95.2015.4.01.3802 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR	:	LUIS EDUARDO FLORES DE MELO
ADVOGADO	:	MG00054584 - JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00153224 - DANIELA DE MELO INACIO
ADVOGADO	:	MG00098232 - CINTHIA CAROLINA SILVA
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando a informação da CEF sobre a existência de valores depositados em favor da parte autora/ré, nos termos da Instrução Normativa COGER 01/2019, determino:

- 1) o desarquivamento dos autos que tenham depósitos em montante superior à R\$ 100,00 (cem reais).
- 2) intimação do beneficiário do depósito para, no prazo de 10 dias, apresentar os dados necessários para transferência do valor (banco, agência e conta corrente/poupança), nos termos da Orientação Normativa Coger 10134629.

Passados 30 (trinta) dias sem manifestação do beneficiário:

- 1) sendo o depósito de valor inferior a R\$600,00 (seiscentos reais), deverá a secretaria tomar as providências necessárias para a restituição do valor ao depositante ou para a conversão em renda em favor da União, conforme o caso;
- 2) sendo o depósito de valor igual ou superior a R\$600,00 (seiscentos reais), caso a intimação tenha sido dirigida ao advogado, deverá ser feita a intimação pessoal do beneficiário do valor para informar os dados para transferência do depósito (art. 1º, §§ 2º, 3º, 4º e 6º, da Instrução Normativa Coger 01/2019). Caso o beneficiário do depósito não seja localizado, o montante deverá ser devolvido ao depositante (art. 1º, § 7º, da Instrução Normativa Coger 01/2019).

Informados os dados, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal da Justiça Federal para realizar a transferência do depósito vinculado ao processo para a conta informada por seu beneficiário ou depositante, conforme o caso.

Numeração única: 7215-77.2015.4.01.3802

AUTOR	:	BRUNA NOGUEIRA MELLO
ADVOGADO	:	SP00263996 - PAULA REGINA PIMENTEL
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00101279 - FELIPE LIMA DE PAULA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando a informação da CEF sobre a existência de valores depositados em favor da parte autora/ré, nos termos da Instrução Normativa COGER 01/2019, determino:

1) o desarquivamento dos autos que tenham depósitos em montante superior à R\$ 100,00

(cem reais).

2) intimação do beneficiário do depósito para, no prazo de 10 dias, apresentar os dados

necessários para transferência do valor (banco, agência e conta corrente/poupança), nos termos da Orientação Normativa Coger 10134629.

Passados 30 (trinta) dias sem manifestação do beneficiário:

1) sendo o depósito de valor inferior a R\$600,00 (seiscentos reais), deverá a secretaria tomar as providências necessárias para a restituição do valor ao depositante ou para a conversão em renda em favor da União, conforme o caso;

2) sendo o depósito de valor igual ou superior a R\$600,00 (seiscentos reais), caso a intimação tenha sido dirigida ao advogado, deverá ser feita a intimação pessoal do beneficiário do valor para informar os dados para transferência do depósito (art. 1º, §§ 2º, 3º, 4º e 6º, da Instrução Normativa Coger 01/2019). Caso o beneficiário do depósito não seja localizado, o montante deverá ser devolvido ao depositante (art. 1º, § 7º, da Instrução Normativa Coger 01/2019).

Informados os dados, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal da Justiça Federal para realizar a transferência do depósito vinculado ao processo para a conta informada por seu beneficiário ou depositante, conforme o caso.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 13

Disponibilização: 25/01/2021

**Turma Recursal - 1ª Turma - SJMG / Relator 3**

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 1ª TR - RELATOR 3 - BELO HORIZONTE

Expediente do dia 22 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : RODRIGO RIGAMONTE FONSECA  
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0048734-04.2016.4.01.3800

201638000483449

Recurso Inominado

Recdo : MARCO ANTONIO PORTELLA DIAS  
 Adv. : MG00130538 - RAPHAEL MENEZES DA SILVA ALEIXO  
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0009536-86.2018.4.01.3800

201838000961998

Recurso Inominado

Recte : IGOR MATUCK DE PAULA REIS  
 Adv. : MG00058368 - PAULO DE PAULA REIS FILHO  
 Adv. : MG00138149 - EUNIZIA RODRIGUES CORREIA  
 Recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0027492-18.2018.4.01.3800

201838001052827

Recurso Inominado

Recdo : SIMONE GONCALVES  
 Adv. : MG00185849 - CAMILA BARBOSA ALVES  
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0033077-51.2018.4.01.3800

201838001080665

Recurso Inominado

Recte : ANDRE LUIZ ALVES DINIZ  
 Adv. : MG00127418 - EVANDRO JOSE LAGO  
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0038889-74.2018.4.01.3800

201838001112380

Recurso Inominado

Recte : MARIA DO CARMO DOS REIS  
 Adv. : MG00127418 - EVANDRO JOSE LAGO  
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0015014-41.2019.4.01.3800

201938001263554

Recurso Inominado

Recte : TEREZINHA LODIA DE SOUZA  
 Adv. : GO00027529 - NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES  
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Recdo : ANTONIO FERREIRA DA SILVA

0020534-79.2019.4.01.3800

201938001298227

Recurso Inominado

Recte : LUIZ CARLOS GONCALVES DOS SANTOS  
 Adv. : MG00174185 - VICTOR BERNARDES FERREIRA  
 Adv. : MG00146926 - ALEXANDRA MACIEL DE SOUSA  
 Adv. : MG00048261 - LENICE MARTINS BERNARDES FERREIRA  
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Recdo : MARCO ANTONIO MOURA DRUMMOND

0022968-41.2019.4.01.3800

201938001313175

Recurso Inominado

Recdo : ELIZABETH LUZIE CRAVO  
 Adv. : MG00082134 - UBIRATAN CAMPELO REIS  
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS



Recte : LUCIMARY PINTO

0030713-72.2019.4.01.3800

201938001362846

Recurso Inominado

Recdo : VALDIR MARCELINO DE OLIVEIRA  
Adv. : MG00187036 - GEOVANI CARVALHO PEREIRA  
Adv. : MG00138719 - JOSE CAETANO JUSTINIANO  
Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
Recte : ANDRE LOURENCO PEREIRA

0033034-80.2019.4.01.3800

201938001379942

Recurso Inominado

Recte : FLAVIA MARQUES FRANCISCO  
Adv. : MG00108651 - LUCIANA ETO FILO CANDIDO  
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
Recdo : BARBARA GUIMARAES ROHLFS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Determinada a inclusão em pauta de julgamentos da Sessão Ordinária a ser realizada em 09/02/2021 às 14h, com transmissão online, facultada a inscrição para sustentação oral no julgamento dos recursos de sentenças, nos habeas corpus e mandado de Segurança (art. 69 do Regimento Interno das Turmas Recursais) Excluem-se, contudo, da referida sistemática os embargos de declaração, Agravos Internos, Voto-Vista e Questão de Ordem que não comportam sustentação oral. Nos termos da Portaria 10136581, que dispõe sobre a transmissão online e sustentação oral nas sessões de julgamento não presenciais das Turmas Recursais da SJMG, poderão os advogados, incluindo os advogados públicos e o MPF, até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário previsto para o início da Sessão de Julgamento da Turma Recursal, exclusivamente pelo e-mail [tr-sessoes.mg@trf1.jus.br](mailto:tr-sessoes.mg@trf1.jus.br), solicitar a inscrição para a realização da sustentação oral, que será realizada por meio do aplicativo Microsoft Teams, observando o disposto no artigo 1º, § 3º, incisos I e II da Portaria 1013658. É imprescindível informar nome, OAB (se advogado) e endereço eletrônico (e-mail) do advogado, Defensor Público ou do Procurador da República que irá sustentar, número do processo, nome da parte que representa e nome do(a) Relator(a). Nos termos do disposto no art. 77, § 2º, da Resolução PRESI nº 17, de 19/09/2014 (Regimento Interno das Turmas Recursais) e na Portaria Coordenação TRMG nº 05/2016, a intimação dos julgados das Turmas Recursais de Minas Gerais para as partes representadas por advogados considera-se realizada na data da sessão de julgamento, e os prazos processuais têm início no primeiro dia útil seguinte ao trigésimo dia após a realização da sessão, salvo para os processos virtuais cujo advogado possui cadastro no e-cint da Turma Recursal, cuja intimação se dará por esse sistema. (Relator: RODRIGO RIGAMONTE FONSECA).